



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2021

SÚMULA: - Aprova a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOÃO CARLOS DALBERTO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **Aprovada** à Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2019, considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº. 414/2020 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra
– PR, em 23 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente

PUBLICADO
Em: 24 / 02 / 2021
No Jornal de Beltrão Pg. 9
Lei Nº Decreto 4/2021
ED. 7.56

Fone/Fax: (46) 3538-1261

Rua Vereador Idanir Canello, 410

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

CEP85670-000

SALTO DO LONTRA - PR

Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE RERATIFICAÇÃO DO EDITAL

A Pregoeira torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 001/2021, alterando a data do certame, haja vista a alteração direta nos valores que compõe a licitação.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão para fornecimento de uma parâmetro conforme especificações e condições constantes em edital e anexos.

Fornecimento: parcelado.
NOVA DATA para entrega dos documentos e dos envelopes proposta e habilitação: até 11 de março de 2021, às 10h00.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Tenente Carmargo nº 2173 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Ratificação e Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Francisco Beltrão e no site <http://www.francisco-beltrao.pr.leg.br> - licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefone (46) 2601-0410.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

Gislaine M. Lise
Pregoeira



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 015/2021

1 - Edital Nº 04.001/2021 - Deliberação das Inscrições - Processo Seletivo Simplicado Nº 001/2021.

OBS. Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico e no site www.cmvdv.pr.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

SÚMULA - Aprova a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica Aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2016, considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 421/2020 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra - PR, em 23 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

SÚMULA - Aprova a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica Aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2019, considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 414/2020 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra - PR, em 23 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de fevereiro de 2021.

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 para o ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 012/2021, de 12 de janeiro de 2021, considerando o decreto estadual nº 6.637/2021, de 20 de janeiro de 2021, o Decreto Municipal nº 025/2020, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 054/2020 de 07 de maio de 2020; a Deliberação CEE-PR nº 01/2021, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; Resolução da SESA nº 0098/2021, o Ofício nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 21 da AMSOP e ainda o fato de que a Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra segue o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Salto do Lontra, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR nº 01/2020 - CEE/PR.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo teve início em 19 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Salto do Lontra que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação desta secretaria.

Art. 2º. Compreender atividades escolares não presenciais:

I - as atividades pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular e supervisão da Secretaria Municipal de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos impressos e/ou tecnológicos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizados pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as atividades não presenciais do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e materiais impressos, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas, aulas assíncronas e aulas síncronas.

Art. 4º. Os professores disponibilizarão diariamente atividades não presenciais nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares:

I - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e videoaulas;

II - entrega de material impresso semanal a todos os alunos da educação infantil 4 e 5 anos e ensino fundamental anos iniciais da rede municipal de ensino;

III - envio de atividades pedagógicas através do aplicativo whatsapp para os alunos da educação infantil 4 e 5 anos e ensino fundamental anos iniciais dos Centros Municipais de Educação Infantil de Salto do Lontra;

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das instituições de ensino comunicar pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos constantes do caput deste artigo.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade dos professores manter contato diário com os alunos através do grupo de whatsapp, enviando vídeos explicativos a fim de orientar a realização das atividades e sanar dúvidas, podendo utilizar ainda áudioaulas, videoaulas, mensagens de voz, mensagens de texto ou outra plataforma virtual;

§ 3º. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação e às escolas municipais, em parceria com assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

III - supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2021;

IV - monitorar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V - assegurar ampla publicidade desta norma e dos espaços e meios de comunicação para envio dos materiais, conteúdos e recursos pedagógicos aos estudantes;

VI - realizar reuniões online para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras;

VII - monitorar semanalmente a implementação do processo das atividades não presenciais junto às escolas em todas as instituições de ensino;

VIII - encaminhar modelo de planilha para controle de frequência ou participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;

IX - reunir semanalmente as planilhas de controle de frequência ou participação dos estudantes, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;

X - assegurar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo do calendário escolar, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

XI - analisar documentação das instituições de ensino para a validação das atividades não presenciais como período letivo, assegurando o cumprimento do calendário escolar e da Proposta Pedagógica Curricular;

XII - assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CEE-PR nº 01/2020, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 6º. São atribuições da direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta resolução, observando as normas técnicas determinadas pela secretaria estadual de saúde do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde, referente à pandemia da COVID-19;

IV - acompanhar a efetiva participação dos coordenadores pedagógicos e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

V - acompanhar os coordenadores pedagógicos na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de história e Geografia e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto;

VI - garantir a entrega semanal do material impresso aos estudantes da rede municipal de ensino;

VII - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VIII - Organizar cronograma com os profissionais da instituição de ensino, de modo que todos possam cumprir um mínimo de 50% da carga horária presencial e 50% em home office;

IX - as atribuições da Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais;

II - criar canais de comunicação entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

III - acompanhar os professores, considerando a dinâmica do trabalho remoto;

IV - realizar reuniões online com todos os professores de sua escola, sempre que necessário registrando o desenvolvimento das atividades;

V - assessorar os professores individualmente, de forma virtual ou presencial, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

VII - encaminhar aos professores o modelo de planilha de frequência e participação dos estudantes;

VIII - receber semanalmente as planilhas de controle de frequência e participação dos estudantes e encaminhar à equipe da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Monitorar constantemente a frequência e a realização de atividades dos estudantes;

X - monitorar, por meio da planilha de frequência, quais alunos não estão tendo acesso às atividades e encaminhar à equipe da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º. São atribuições dos professores:

I - participar de reuniões online ou presencial com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da Secretaria Municipal de Educação;

III - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

IV - interagir diariamente no período de aula da turma através das plataformas digitais utilizadas enviando vídeos explicando a atividade a ser realizada, podendo também ser utilizadas videoaulas, áudioaulas, mensagens de voz ou outros recursos disponíveis;

V - Orientar alunos e pais sobre a importância da realização diária das tarefas escolares, assim como a retirada e entrega das atividades impressas na data prevista inicialmente pela escola;

VI - preencher a planilha de frequência ou participação do aluno e conteúdos trabalhados diariamente para que possam preencher o LRCOM (Livro Registro de Classe On-Line Municipal), conforme for orientado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - acompanhar a participação de sua turma nas atividades diárias orientando os pais ou responsáveis para o envio de fotos ou vídeos da tarefa realizada semanalmente;

VIII - realizar a correção das atividades recebidas e encaminhar a devolutiva aos alunos e familiares;

IX - encaminhar semanalmente para a equipe pedagógica planilha de presença e realização das atividades, bem como informações ou encaminhamentos necessários;

X - as atividades realizadas pelos alunos deverão ser avaliadas semanalmente possibilitando a identificação rápida de casos de abandono e evasão escolar;

XI - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - Cumprir no mínimo 50% de sua carga horária presencial nas instituições de ensino e 50% em home office de forma organizada por cronograma e com observância das regras estabelecidas para o contingenciamento da propagação da COVID-19.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 10. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra - PR, 23 de fevereiro de 2021.

GEOVANA TECHIO LOPES BELICA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 043, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção do Regime Especial de Atividades Escolares na Forma de Aulas não Presenciais na Rede de Ensino Pública Municipal, e dá outras providências. FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e IX do artigo 23 da Constituição Federal que consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual quando, nesse caso, não estiver presente o interesse local, na forma do inciso II do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 006/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, acerca de regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 20 de março de 2020, das atividades de educação, cultura e esporte, em comunidades com o disposto na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e no Ofício nº 006/2021 da Associação dos

Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 3º - As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 - CEE/PR e do presente Decreto.

Art. 4º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 5º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 6º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 7º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 3º - As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 - CEE/PR e do presente Decreto.

Art. 4º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 5º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 6º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 7º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 8º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 9º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 10º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 11º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 12º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 13º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 14º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 15º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 16º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 17º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 18º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 19º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 20º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 21º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 22º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 23º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 24º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 25º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 26º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 27º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 28º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 29º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 30º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 31º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 32º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 33º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 34º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 35º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 36º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 37º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudioaulas, videoaulas e outras semelhantes.

Art. 38º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

7

ATA N°. 004 DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESIDENTE : JOÃO CARLOS DALBERTO
VICE-PRESIDENTE : LADAIR CASANOVA CAVILHA
1º SECRETÁRIO : ANDRÉ NAVA
2º SECRETÁRIO : IBANES DA SILVA

Às dezenove horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em sessão ordinária, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, localizada na Rua Vereador Idanir Canelo, 410, Centro, sob o CNPJ n°. 00.921.263/0001-33, os Senhores Vereadores contando com a presença de: **ANDRÉ NAVA, IBANES DA SILVA, JOÃO CARLOS DALBERTO, JOEL PIEKLER, JOSÉ CARLOS COLLE, JUCELIO XAVIER ALVES, LADAIR CASANOVA CAVILHA, MARCIO LUIS MANFREDINI e PAULO PAVÃO.** A Sessão foi conduzida pelo Presidente Vereador João Carlos Dalberto, que inicialmente declarou aberta a sessão e solicitou a leitura da pauta dos trabalhos da Ordem do dia e na sequência procedeu-se a leitura da Ata n°. 003/2021 da 03ª Sessão Ordinária, a qual o plenário deliberou pela sua aprovação. Após, o Projeto de Lei 014/2021 foi incluído na ordem do dia a pedido do vereador Ladair Casanova Cavilha. Em seguida foi realizada a leitura dos Projetos de Lei abaixo especificados: Parecer da Comissão de Finanças Fiscalização e Orçamento ao Acórdão n°. 421/20. Acórdão n°. 421/20 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016 do Município de Salto do Lontra – PR. LADAIR CASANOVA CAVILHA explicou que a comissão de finanças acompanhou o parecer do Tribunal de Contas pela aprovação das contas. Parecer da Comissão de Finanças Fiscalização e Orçamento ao Acórdão n°. 414/20. Acórdão n°. 414/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 do Município de Salto do Lontra – PR. Projeto de Lei n°. 014/2021 – Altera a redação do caput do Art. 2º da Lei n° 125 de 22 de outubro de 2008, disciplina sobre plantões e dá outras providências. O Acórdão de Parecer Prévio 421/20 foi aprovado pela maioria dos votos, sendo sete votos favoráveis e dois votos contrários. O Acórdão de Parecer Prévio 414/20 foi aprovado por unanimidade de votos com nove votos favoráveis. O Projeto de Lei n°. 014/2021 foi aprovado por unanimidade em única e definitiva votação. No espaço destinado a PALAVRA LIVRE: **JOEL PIEKLER** comentou que o projeto aprovado é muito importante, valorizando a equipe plantonista com o aumento nos valores dos plantões. Ressaltou que o setor de limpeza dos plantões também deve ser mais valorizado. **LADAIR CASANOVA CAVILHA** comentou que o prefeito está concentrando esforços no combate a pandemia, ressaltando que toda a equipe plantonista será valorizada. Parabenizou o ex-prefeito Mauricio pela aprovação das contas nesta sessão. **PAULO PAVÃO** comentou ser merecido para a equipe o reajuste no valor dos plantões. Parabenizou o ex-prefeito Mauricio pela aprovação nas contas, lembrando que o líder do governo é lembrado pelo respeito que teve com os companheiros. **MARCIO LUIS MANFREDINI** informou que as zeladoras dos plantões recebem mediante horas extras trabalhadas, estando em dia os pagamentos e com valores adequados. **JOÃO CARLOS DALBERTO** parabenizou o ex-prefeito Mauricio pelas contas aprovadas nesta sessão, lembrando todos os trabalhos que foram realizados em seus dois mandatos, beneficiando mais de vinte e duas associações

Fone/Fax: (46) 3538-1261

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

Rua Vereador Idanir Canelo, 410

- CEP85670-000

- SALTO DO LONTRA - PR



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

8

de produtores, deixando uma cidade bonita. Comentou que os responsáveis por aglomerações neste último final de semana serão notificados e penalizados, salientando que a prefeitura municipal e a Amsop realizaram videoconferência para tratar da pandemia em nossa região. Explicou que é importante o reajuste no valor dos plantões, ressaltando que os zeladores recebem de outra maneira. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão, solicitou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida, apreciada e aprovada, seja assinada pelos Senhores Vereadores.

[Handwritten signatures of council members]

Fone/Fax: (46) 3538-1261

Rua Vereador Idanir Canello, 410

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

CEP85670-000

SALTO DO LONTRA - PR